



PORTARIA 6-COVID-19

PORTARIA 6/2020

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e;

CONSIDERANDO a notória e afamada epidemia mundial envolvendo o vírus conhecido por CODIV-19, que tem causado medidas excepcionais e graves por vários países envolvendo a restrição e circulação de pessoas com vista à diminuição do contágio;

CONSIDERANDO as recomendações da organização Mundial de Saúde, que declarou a existência de pandemia e as recomendações do Ministério da Saúde, para diminuir as hipóteses de interação social visando diminuir a contaminação e propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular nº 04/2020 e no Decreto 153/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, que determina medidas neste sentido;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação nº 62 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e o Decreto Judiciário nº 161/2020;

CONSIDERANDO que todos os processos judiciais no Estado do Paraná, são pelo sistema digital e que não existe mais protocolo físico de petições;

RESOLVE:

Das medidas da Direção do Foro

Art. 1º - DETERMINAR que as equipes de vigilância e de limpeza, ainda que terceirizados, adotem as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e demais espaços, com especial atenção aos itens de uso comum e/ou compartilhados bem como fiscalizem a entrada e circulação de pessoas que demonstrem os sintomas da doença em questão, em especial: febre alta, tosse seca, dor de cabeça e garganta.

§ 1º Comparecendo no edifício do fórum pessoas que apresentem tais sintomas, sua entrada deverá ser contida, de modo que a pessoa aguarde em lugar arejado e separado do público, a análise sobre a necessidade de sua presença na unidade e/ou órgão onde pretende comparecer. Ato contínuo, a equipe de segurança deverá obter orientação, junto ao órgão/entidade onde a pessoa pretendia comparecer, sobre a urgência e necessidade de sua entrada, procedendo de acordo com a orientação obtida.

§ 2º A equipe de limpeza deverá redobrar os cuidados ordinários e promover a abertura de todas as janelas dos recintos que compõem o edifício, além da desinfecção com a utilização de álcool 70% nas mesas, equipamentos e utensílios em geral.

Art. 2º- DETERMINAR a suspensão da expedição e distribuição de mandados de citação/intimação/notificação/penhora/avaliação, salvo aqueles considerados urgentes (liminares, por exemplo) e os que envolvam réu preso e/ou prioridade absoluta.

§1º Fica facultado aos Oficiais de Justiça e cumpridores de mandados, por meio da Central de Mandados, deixar de cumprir por ora os atos de intimação/notificação que envolvam casos não urgentes, justificando-se o atraso por meio da simples juntada de cópia desta Portaria quando do eventual cumprimento.

§2º Consideram-se casos urgentes aqueles envolvendo réus presos e que gozem de prioridade absoluta (área da infância e juventude), além daqueles assim declarados pelo próprio Juiz da causa.

§3º Mesmo nos casos acima, fica facultada a suspensão do cumprimento imediato dos atos, caso se tratem de audiências ou atos

designados por período superior a 30 (trinta) dias, contados da data desta Portaria.

§4º Suspende-se por 30 (trinta) dias os prazos do cumprimento e devolução de mandados de situações não urgentes.

§5º Deparando-se o Oficial de Justiça com situação que possa envolver o risco concreto e demonstrado de contágio, deverá o mesmo deixar de cumprir a medida justificando de forma detalhada quais foram as circunstâncias que o levaram a tanto.

Art 3º- DETERMINAR a suspensão do atendimento ao público e o acesso as dependências do prédio do Fórum, estabelecendo que as exceções relativas aos casos estritamente necessários serão resolvidas pelo responsável pelo setor de destino e desde que atendido o protocolo oficial de higienização; em princípio pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Poderão ter acesso, todavia, os servidores públicos que nele trabalhem, os responsáveis pela segurança, limpeza, fornecedores de materiais, policiais civis, militares, agentes de saúde em serviço, magistrados, promotores de justiça, advogados e defensores públicos.

§2º As partes e testemunhas terão acesso quando regularmente intimadas, em razão de decisão judicial por conta de urgência ou de peculiaridade do caso, para ato que exija a respectiva presença física.

§3º O atendimento externo ao público, durante esse período, se dará por telefone, e-mail e sistema PROJUDI, disponíveis 24 horas por dia, com os dados dos responsáveis de cada unidade judiciária da Comarca.

§4º RECOMENDAR a todas as unidades judiciais e departamentos deste Fórum que adotem medidas para a redução temporária do atendimento ao público, em especial dos casos não urgentes, devendo a comunicação com as partes e advogados se dar por telefone e/ou aplicativo e a adoção de meios de participação em audiências por videoconferência.

Art. 4º- DECRETAR o regime de teletrabalho, no âmbito desta Comarca, no período de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, devendo os servidores no período de 23/03 a 27/03 participar das atividades referentes à mudança de prédio do Fórum estabelecida na Portaria nº 04/2020, o que não afronta as medidas preventivas

determinadas pelas Autoridades de Saúde, pois não alcançará o número de 50 (cinquenta) pessoas.

§1º O período do caput poderá ser estendido ou abreviado, conforme verificação da efetiva necessidade da medida.

§2º Recomendar, respeitada a autonomia de gestão de cada unidade judiciária desta Comarca, que seja realizado o atendimento dos casos urgentes em sistema de rodízio, devendo as Chefes de Secretaria disponibilizar à OAB e ao Ministério Público o telefone em que possa ser localizado, para que seja possível regulamentar o rodízio entre os servidores para atendimento dos casos urgentes nas dependências do Fórum, durante o período estabelecido no artigo 4º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, devendo obedecer a estrutura mínima determinada pelo Decreto Judiciário nº 161/2020-DM.

Art. 5º- DETERMINAR a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias de todas as inspeções judiciais ainda não levadas a efeito, as quais serão redesignadas oportunamente.

Art. 6º- DETERMINAR o CANCELAMENTO de todas as audiências designadas para o prazo de 30 (trinta) dias contados desta Portaria; devendo a serventia promover, independentemente de conclusão, a juntada de cópia desta decisão como justificativa do cancelamento.

§1º As audiências de custódia, não serão realizadas conforme autorizado pelo artigo 8º da Resolução nº 62 do Conselho nacional de Justiça (CNJ).

§2º Nas situações em que o juiz do processo decidir realizar audiência ou atos afins, as intimações e comunicações respectivas serão realizadas pela secretaria da unidade, por via eletrônica ou outro meio idôneo.

§3º Deverá ser adotado, preferencialmente, o método de videoconferência, salvo a faculdade do Juiz que preside o processo em deliberar de outra forma.

Art. 7º- DETERMINAR o cancelamento de todas as sessões do Tribunal do Júri marcadas para o prazo de 30 (trinta) dias contados desta Portaria devendo a serventia promover, independentemente de

conclusão, a juntada de cópia desta decisão como justificativa do cancelamento.

Art. 8º- SUSPENDER perícias, leilões e outros atos que seriam realizáveis no âmbito desse prédio, que impliquem presença física de pessoas nesse local, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo tempo que se fizer necessário, resguardando a faculdade do juiz do processo, com base na urgência ou nas peculiaridades do caso, em deliberar de modo diverso.

Art. 9º- AUTORIZAR às serventias que adotem medidas visando a diminuição do comparecimento público ao Fórum, tais como a intimação e comunicação por telefone (mediante certidão nos autos),

Art. 10- Ficam SUSPENSOS os comparecimentos obrigatórios, em virtude de determinação judicial, pelo período de 30 (trinta) dias, tempo que poderá ser estendido ou abreviado.

Art. 11- Serão observadas, obrigatoriamente, as eventuais medidas futuras a serem determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, considerando-se automaticamente revogadas todas as disposições desta Portaria que eventualmente contrariem as determinações superiores.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se inclusive à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Bela Vista do Paraíso, 17 de março de 2020.

HELDER JOSÉ ANUNZIATO

JUIZ DE DIREITO

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6268899